LEI N.º 802, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder pagamento de gratificação aos participantes do Programa de Formação Continuada dos Profissionais da Educação como forma de incentivo e valorização dos trabalhadores da Educação como preconizam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n.º 9394/96 – e a lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Lei n.º 11.494/2007.

Art. 2º - Terão direito à gratificação, os profissionais que exerçam qualquer função na escola e que tenham participado no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos encontros ocorridos durante o ano escolar de 2010.

Parágrafo Único - O pagamento de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento) da gratificação far-se-á proporcionalmente ao percentual de presença.

Art. 3º - Os valores a serem repassados aos profissionais, ficam assim fixados:

A) Facilitadores do Pró-funcionário, Pró-letramento e Pró-infantil: R$ 1.650,00 (Mil e seiscentos reais);
B) Facilitadores das Oficinas de Estudo dos CBC's (Curriculos Básicos Comuns): R$ 1.100,00 (Mil e cem reais);
C) Cursistas: R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão de dotações próprias do Orçamento da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 23 de Dezembro de 2010.

Jorge Lopes de Morais
Prefeito Municipal